



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Raad Mas

INDICAÇÃO Nº **IND 5138/2008**

(Do Senhor Deputado Raad Massouh)

**C I D O**  
Em 27 / 08 / 08  
*Costa*

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, a seguir.

Em, 27 / 08 / 08.

Assessoria de Planejamento e Distribuição

*[Assinatura]*  
Chefe da Assessoria  
Matr.: 10694-34

Assessoria do Plenário

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização e da Administração Regional, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos proprietários de terrenos do condomínio Taquari, Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, vem por meio desta proposição sugerir ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Agência de Fiscalização, e da Administração Regional, o aumento das fiscalizações, assim como maior rigor nas penalidades aplicadas aos proprietários de terrenos do condomínio Taquari, Região Administrativa do Lago Norte RA XVIII.

**JUSTIFICAÇÃO**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 26 / 08 / 08 às 16:30  
*[Assinatura]* Matrícula 17932-92

Penalizados com a proliferação de ratos, insetos, animais peçonhentos e com a ocorrência constante de queimadas e outros incidentes por conta dos terrenos abandonados, que com o crescimento do mato acabam se tornando depósitos de lixo, os moradores do condomínio Taquari reivindicam maior compromisso das autoridades competentes para com a fiscalização do local.

Trata-se de dos lugares mais belos do Distrito Federal, não compatível com o descaso de alguns proprietários que abandonam os terrenos prejudicando o bem estar da coletividade.

A proposição ora apresentada encontra amparo na Lei Distrital 3.233, in verbis:

Setor Protocolo Legislativo

IND Nº 5138/108

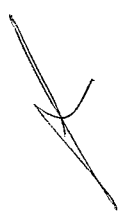
Folha Nº 01 R.T.A

“Art. 1º Os proprietários de imóveis não edificados, localizados em área urbana do Distrito Federal, são obrigados a construir calçadas entre os limites do terreno e os da rua, mantê-los cercados e limpos.

§ 1º O proprietário que não cumprir as obrigações previstas no caput será notificado pela Administração Regional respectiva ou pelo órgão de fiscalização das normas de posturas do Distrito Federal, tendo um prazo de trinta dias corridos, após o aviso, para efetuar os serviços pertinentes.

§ 2º O Governo do Distrito Federal, pelo órgão competente, verificando que as obrigações estabelecidas neste artigo não foram cumpridas, executará os serviços, cobrando seus custos dos proprietários dos imóveis.

§ 3º Não havendo pagamento, o ônus resultante dos serviços será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal, em nome do proprietário, na norma da legislação pertinente.



*Art. 2º Transcorrido o prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior, o proprietário que não cumprir as obrigações previstas no art. 1º desta Lei será penalizado com multa equivalente a 1,5% (hum e meio por cento) do valor venal do imóvel, cujo critério de valorização levará em conta a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.*

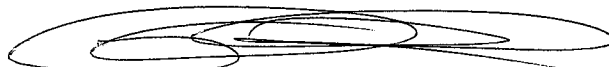
*§ 1º As multas previstas serão impostas pelas Administrações Regionais e recolhidas pelo infrator junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal.*

*§ 2º O infrator deverá pagar a multa no prazo máximo de trinta dias contados da notificação de pagamento, o que não o exonera de cumprir as obrigações que deram origem à infração e as de outra natureza, previstas na legislação e regulamentos complementares.*

*§ 3º Dentro do prazo de vinte dias após o recebimento das penalidades impostas, o infrator poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, ao órgão competente e, finalmente, à Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal”l...*

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões, em



**DEPUTADO RAAD MASSOUH  
DEMOCRATAS**

K.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 5138 / 08  
Folha Nº 02 RITA